



17 - RELCOM
17-1910/1995

Folha n.º	06	do proc.
n.º	1185	de 19
São Paulo		

Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1867/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1185/95.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que visa instituir a "Semana Albert Sabin", a ser comemorada, anualmente, no período dedicado à vacinação infantil.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como excluir os dispositivos que interferem com a organização administrativa da Prefeitura, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 1185/95.

Institui a "Semana Albert Sabin".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art.1º - Fica instituída a "Semana Albert Sabin", a ser comemorada, anualmente, no período coincidente com o da vacinação infantil.

Parágrafo Único - A efeméride ora instituída integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art.2º - Para as comemorações do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite.

Art.3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo normas sobre as campanhas previstas no artigo anterior, bem como sua divulgação, nos termos da Lei nº 11.429/93.



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
n.º	1185	de 19
<i>São Paulo</i>		

Art.4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/95

27/11/95

1-1-5

[Signature]

Emilio

Puro

[Signature]
Andino

[Signature]

Paulo
nomine